



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI 216, DE 2024

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo não contemplados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Araucária”

Art. 1º Fica assegurado aos municípios de Araucária o direito de acesso gratuito aos medicamentos de uso contínuo que não estejam incluídos na lista de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que sejam indispensáveis para a reabilitação e recuperação de sua saúde.

Art. 2º O fornecimento dos medicamentos de que trata o Art. 1º deverá ser feito mediante a apresentação de:

I – prescrição médica emitida por profissional habilitado da rede pública ou privada de saúde, indicando a necessidade do uso contínuo;

II – relatório médico detalhando a necessidade do medicamento para garantir a continuidade do tratamento, reabilitação ou recuperação da saúde do paciente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Araucária será responsável por:

I – analisar e aprovar os pedidos de fornecimento dos medicamentos, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;

II – adquirir os medicamentos necessários, quando devidamente aprovados, e garantir sua entrega gratuita aos pacientes;

III – manter um cadastro atualizado dos beneficiários, assegurando o controle e o acompanhamento do uso dos medicamentos fornecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos será garantido para pacientes que comprovarem residência no município de Araucária e que não tenham condições financeiras de adquirir o medicamento prescrito por meios próprios.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias e convênios com farmácias, laboratórios, instituições de saúde e outros órgãos públicos para assegurar a oferta regular dos medicamentos de uso contínuo aos munícipes.

Art. 6º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei poderão ser provenientes do orçamento municipal, de repasses estaduais ou federais, bem como de parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 7º Esta Lei tem como amparo legal o Artigo 15, Parágrafo 2º, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que garante o direito à gratuidade dos medicamentos necessários para a recuperação da saúde, especialmente os de uso continuado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip672d7Ta60b6e0>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 EM 08/11/2024 08:36



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa assegurar aos municípios de Araucária o direito de acesso gratuito a medicamentos de uso contínuo que não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mas que são essenciais para a reabilitação e recuperação da saúde de pacientes com doenças crônicas e necessidades específicas. Esta iniciativa encontra respaldo em várias normas jurídicas e constitucionais que asseguram o direito à saúde e à vida digna.

A Constituição Federal, em seu Artigo 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". O fornecimento de medicamentos de uso contínuo para os cidadãos de Araucária está diretamente alinhado a essa obrigação constitucional, assegurando que todos tenham acesso aos tratamentos necessários, independentemente de sua condição financeira.

O Artigo 15, Parágrafo 2º do Estatuto do Idoso reforça a obrigatoriedade do poder público em fornecer, gratuitamente, medicamentos necessários, especialmente os de uso continuado, como parte da política de atendimento integral à saúde da pessoa idosa. Embora o Estatuto se refira especificamente aos idosos, seu princípio de garantir o acesso a tratamentos de saúde fundamental deve ser estendido a todos que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em seu Artigo 5º, prevê que, na aplicação da norma, devem ser considerados os fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum. A garantia de medicamentos de uso contínuo à população é uma medida que atende diretamente ao bem comum, ao buscar a preservação da vida e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/tip672d7Ta60b6e0>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 | EM 08/11/2024 08:36





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O direito à saúde está diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, garantido pelo Artigo 1º, inciso III da Constituição Federal. A dignidade da pessoa humana é base para a atuação do poder público na proteção da vida, saúde e bem-estar social dos cidadãos, o que inclui a garantia de acesso a tratamentos e medicamentos.

Para viabilizar a execução deste Projeto de Lei, o município de Araucária poderá realizar convênios e parcerias com farmácias, laboratórios, instituições de saúde, bem como com outras esferas governamentais (municipais, estaduais e federais) e entidades privadas. Esses acordos permitirão o fornecimento regular e eficaz dos medicamentos, garantindo que os munícipes possam continuar seus tratamentos de forma adequada e sem interrupções. Esses convênios estão amparados pela legislação que regulamenta as parcerias entre entes públicos e privados para a prestação de serviços públicos, como previsto na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador